



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 260/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782241**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais esportivos (bolas) para Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 11 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 13 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 19 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02– KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro

Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 03 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 04 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 23,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 05 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando

que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 – S. SCHNEIDER**, no valor unitário do item de R\$ 15,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647386, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647391, verificou-se que esta registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê peso e circunferência mínimos e máximos quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com as marcas ofertadas. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*; Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4689234 e 4778285, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 260/2019", constando uma imagem do produto onde é possível identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4773240 e 4938271. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647402, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 07 – RÉGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 16,67. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647312, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647315, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647330, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 – S. SCHNEIDER**, no valor unitário do item de R\$ 69,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647386, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647391, verificou-se que esta registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê peso e circunferência mínimos e máximos quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com as marcas ofertadas. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*; Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4689234 e 4778285, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 260/2019", constando uma imagem do produto onde é possível

identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4773240 e 4938271. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647402, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fé pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fé pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente*

*identificado". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.".* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.".* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 23,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de*

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Krypton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Krypton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."*. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 – S. SCHNEIDER**, no valor unitário do item de R\$ 15,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647386, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647391, verificou-se que esta registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê peso e circunferência mínimos e máximos quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com as marcas ofertadas. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;* Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4689234 e 4778285, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 260/2019", constando uma imagem do produto onde é possível identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4773240 e 4938271. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação

elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647402, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 17 – S. SCHNEIDER**, no valor unitário do item de R\$ 15,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647386, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647391, verificou-se que esta registra o descritivo do produto ofertado nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando que, o Anexo I do edital, prevê peso e circunferência mínimos e máximos quanto as especificações técnicas do objeto licitado. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com as marcas ofertadas. Considerando o disposto no subitem 6.2 do edital, e sua na alínea "a": *6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter: a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas*; Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através dos Ofícios SEI nº 4689234 e 4778285, solicitando a manifestação expressa do arrematante, com a apresentação de documentos comprobatórios, quanto ao atendimento às especificações técnicas do objeto licitado. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada acompanhado de documento intitulado "Catálogo PE 260/2019", constando uma imagem do produto onde é possível identificar a marca ofertada, documento SEI nº 4773240 e 4938271. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647402, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 50,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade"*. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 4685953, solicitando documento de identificação com fé pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI nº 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 19 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI nº 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fé pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve*

estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI N° 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI n° 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI n° 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 – KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de setembro de 2019, documento SEI n° 4647345, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI n° 4647351, consta a assinatura do Sr. Leandro Júlio da Silva, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", a "Consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Kripton Indústria e Comércio Eireli" e a "Primeira Alteração ao Ato Constitutivo Kripton Indústria e Comércio Eireli", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI N° 4685953, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Leandro Júlio da Silva. Em resposta, a empresa apresentou cópia da carteira nacional de habilitação do administrador, documento SEI n° 4694688, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI n° 4728931, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4984514** e o código CRC **AB1490C9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br